



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

R: 1.1. O objeto da presente contratação consiste na **concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, controle, monitoramento e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas públicas do Município de Maravilha/SC**, compreendendo o fornecimento, a disponibilização, a instalação, a operação e a manutenção de todos os recursos materiais, tecnológicos, sistêmicos, de sinalização e de atendimento necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos que instruem o processo.

1.2. O objeto da contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e possui **natureza continuada**, em razão da necessidade permanente de sua execução regular, contínua e integrada para o adequado funcionamento do sistema.

1.3. O quantitativo global estimado do Sistema de Estacionamento Rotativo será de **1.985 (um mil e novecentos e oitenta e cinco) vagas**, das quais: **1.444 (um mil e quatrocentos e quarenta e quatro)** correspondem a vagas com cobrança; **53 (cinquenta e três)** correspondem a vagas sem cobrança; e **488 (quatrocentos e oitenta e oito)** correspondem a vagas isentas.

1.4. A implantação do sistema será realizada de forma gradual, em etapas sucessivas, conforme cronograma e distribuição de vagas constantes do Projeto Básico e dos anexos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência do contrato de concessão será de **5 (cinco) anos**, equivalente a **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

1.5.1. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público devidamente justificado, concordância das partes e observância da legislação aplicável.

1.5.2. DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A concessão será estruturada com base em modelo híbrido de remuneração, composto por:

I – Outorga variável: correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação bruta mensal do sistema.

II - A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da arrecadação tarifária paga pelos usuários.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

R: 2.1. Considerando a inexistência, no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, de descritivo específico compatível com o objeto da presente contratação, bem como a inexistência, até o momento, de catálogo eletrônico próprio no âmbito da Administração Municipal, foi elaborado descritivo próprio, com base nas características



técnicas e operacionais necessárias à adequada execução da solução pretendida, adotando-se, para cada contratação, especificações compatíveis com a necessidade administrativa identificada.

2.2. As especificações técnicas, operacionais e funcionais da solução, bem como os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, constam dos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, do Projeto Básico e dos anexos que instruem o processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

R: 3.1. Este Termo de Referência e a presente contratação estão fundamentados no correspondente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do processo administrativo pertinente, no qual foram analisados a necessidade administrativa, a solução escolhida e a viabilidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

R: 4.1. A solução consiste na concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, controle, monitoramento e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em áreas públicas do Município de Maravilha/SC, compreendendo a disponibilização, instalação, operação e manutenção de todos os recursos materiais, tecnológicos, sistêmicos, de sinalização e de atendimento necessários ao seu pleno e adequado funcionamento.

4.2. A solução abrange, de forma integrada, a implantação do sistema, a disponibilização de plataforma de gestão em tempo real, a comercialização de tíquetes eletrônicos e créditos de estacionamento, o fornecimento de equipamentos e aplicativos operacionais, a manutenção dos sistemas e dispositivos empregados, o suporte técnico contínuo, a disponibilização de informações gerenciais ao Poder Concedente e o apoio à fiscalização da operação.

4.3. A descrição pormenorizada da solução adotada, incluindo seus aspectos técnicos, operacionais e funcionais, consta do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e dos demais documentos que instruem o processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

R: 5.1. REQUISITOS DOCUMENTAIS

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, de acordo com as exigências do Código Civil; no caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, também deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

II. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



III. documento de identidade do proprietário, sócio da empresa ou procurador constituído que representará a empresa na contratação, neste último caso devidamente acompanhado de procuração por instrumento público.

5.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

I. apresentação de atestado(s) de qualificação técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou e/ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, em prazo igual ou superior a 02 (dois) anos;

II. considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia:

a) o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

b) caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida neste item por declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

III. Declaração formal de que a licitante, por ocasião da assinatura do contrato, apresentará profissional detentor de atestado(s) ou certificação(ões) que comprove(m) conhecimento técnico e experiência prática na implantação e/ou gestão de sistemas informatizados de estacionamento rotativo ou de soluções de tecnologia da informação de características semelhantes, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

IV. declaração formal indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a) a exigência refere-se à disponibilidade, e não à propriedade, do aparelhamento e das instalações, nos termos da jurisprudência do TCU (Súmula nº 272/TCU);

V. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a) faculta-se ao licitante a realização de vistoria prévia no local de implantação do estacionamento rotativo; caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

b) caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados, sendo proibidas visitas conjuntas.

VI. declaração de que, caso seja vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, a instalação e manutenção de sede administrativa, filial, escritório ou ponto de atendimento no Município de Maravilha/SC, apto ao suporte operacional,



atendimento aos usuários e às demandas decorrentes da execução contratual, quando a licitante não possuir sede ou filial já estabelecida no Município.

Parágrafo único. Fica dispensada da apresentação da referida declaração a licitante que já possua sede administrativa, filial, escritório ou ponto de atendimento instalado no Município de Maravilha/SC.

5.1.3. DECLARAÇÕES

I. declaração da proponente de que: não pesa contra si inidoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente os requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; e declara a integralidade de custos, conforme modelo do Anexo III;

II. Declaração da proponente contendo os dados bancários, os dados do representante legal e o endereço eletrônico oficial que será utilizado para fins de comunicação entre a concessionária e a Administração Pública, inclusive para recebimento de notificações, ordens de serviço, solicitações, comunicações administrativas e demais documentos relacionados à execução e gestão do contrato de concessão, conforme modelo constante no Anexo IV.

III. declaração da proponente de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VII.

5.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, INSS e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II. certidão negativa de tributos estaduais ou certidão positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da lei;

III. certidão negativa de tributos municipais ou certidão positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

IV. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual em vigor.

Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

5.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações



contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II. certidão de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

III. demonstrativo da capacidade econômico-financeira por meio dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

a) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

b) $LC = AC / PC \geq 1$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

IV. declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

5.1.6. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a) Apresentar profissional detentor de atestado(s) ou certificação(ões) que comprove(m) conhecimento técnico e experiência prática na implantação e/ou gestão de sistemas informatizados de estacionamento rotativo ou de soluções de tecnologia da informação de características semelhantes, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto contratado, admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.2. REQUISITOS QUALITATIVOS

5.2.1. Considerando a natureza e a complexidade dos serviços objeto da presente concessão, constituem requisitos obrigatórios da contratação as condições mínimas necessárias à adequada implantação, operação, manutenção, controle, comercialização,



atendimento, suporte técnico e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago, as quais deverão ser integralmente observadas pela futura concessionária.

5.2.2. A futura concessionária deverá disponibilizar e operacionalizar sistema informatizado para controle da utilização das vagas, processamento das informações operacionais e financeiras, emissão de relatórios gerenciais, disponibilização de meios de pagamento ao usuário e suporte ao atendimento da operação, bem como fornecer os equipamentos, materiais, sinalização, estrutura operacional e mão de obra necessários à execução integral do objeto.

5.2.3. O Sistema de Gestão deverá operar em Plataforma WEB on-line e em tempo real, permitindo, no mínimo, o controle de vagas, a emissão de tíquetes eletrônicos, a geração de estatísticas de ocupação, a arrecadação, a fiscalização e a disponibilização de informações gerenciais ao Poder Concedente.

5.2.4. A solução deverá contemplar, no mínimo:

5.2.4.1. aplicativo móvel para municípios;

5.2.4.2. software de comercialização para lojistas parceiros;

5.2.4.3. venda direta via agentes monitores;

5.2.4.4. painel gerencial para a Administração Pública;

5.2.4.5. integração entre usuários, agentes de monitoramento, estabelecimentos credenciados e órgão gestor.

5.2.5. Constituem, ainda, requisitos da contratação:

5.2.5.1. elaboração e implantação dos projetos executivos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas de estacionamento;

5.2.5.2. verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva permanente de equipamentos e da sinalização vertical e horizontal implantada;

5.2.5.3. manutenção da equipe de monitores na quantidade necessária, respeitando a proporcionalidade de 1 (um) monitor para aproximadamente 80 (oitenta) vagas;

5.2.5.4. execução e operacionalização de campanha de orientação e esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário, com divulgação na mídia;

5.2.5.5. acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade dos monitores, carga de papel para impressão, funções, entre outras;

5.2.5.6. controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago;

5.2.5.7. em caso de ocupação irregular das vagas do sistema, o monitor da concessionária deverá comunicar a irregularidade eletronicamente, por meio do sistema adotado, de forma on-line à Central de Atendimento e, após, à autoridade de trânsito;

5.2.5.8. manutenção de sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;

5.2.5.9. manutenção de telefone de central de atendimento durante o período que compreende a utilização diária do sistema de estacionamento regulamentado.

5.2.6. A concessionária deverá implantar e manter, no Município de Maravilha/SC, espaço físico destinado ao atendimento ao público, com funcionamento diário durante todo o período de operação do sistema de estacionamento rotativo. Nesse local, deverá ser disponibilizado, de forma contínua, sistema de informações aos usuários, com o objetivo de:

5.2.6.1. disponibilizar de forma clara e visível o valor da Tarifa Básica de Utilização, bem



como o tempo máximo contínuo permitido nas vagas;

5.2.6.2. fornecer informações referentes às infrações e penalidades do sistema;

5.2.6.3. fornecer informações gerais sobre localização, orientações e regras para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago;

5.2.6.4. receber e atender sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;

5.2.6.5. realizar as demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

5.2.7. A concessionária será a única responsável pela formalização e gestão dos contratos de comercialização com os Pontos de Venda (PDVs), devendo assegurar o adequado desempenho das atividades, a qualidade do atendimento e a boa imagem desses locais perante o público usuário, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

5.2.7.1. os Pontos de Venda deverão ser estrategicamente distribuídos, não excedendo a 150m de qualquer vaga para aquisição do e-ticket, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários;

5.2.7.2. os Pontos de Venda credenciados pela concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago e deverão receber todas as informações, material de apoio e sinalização de identificação para a correta prestação dos serviços;

5.2.7.3. a relação atualizada dos Pontos de Venda de e-ticket e sua localização física deverá ser objeto de aprovação pelo Poder Concedente, sendo corrigida sempre que houver alteração;

5.2.7.4. a concessionária deverá divulgar os Pontos de Venda com os nomes e a localização, em seu sítio eletrônico, de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos e-tickets ou seus créditos para uso no sistema de telefonia celular;

5.2.7.5. a concessionária será responsável por dimensionar fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo de produção, aquisição e utilização dos cartões/tickets eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição do direito de estacionamento;

5.2.7.6. a comercialização da Tarifa Básica de Utilização será realizada diretamente pela concessionária nos seguintes modos:

5.2.7.6.1. Equipamentos Eletrônicos de Pagamento de Tarifa: equipamentos eletrônicos expedidores de bilhetes, utilizados em áreas estratégicas do sistema;

5.2.7.6.2. Pontos de Venda Fixos: instalados em estabelecimentos comerciais credenciados pela concessionária, portando terminal eletrônico para emissão de bilhetes e monitoramento do uso das vagas;

5.2.7.6.3. Canais de Venda Virtual: sítio na internet para aquisição de créditos de estacionamento e/ou aplicativo mobile disponibilizados gratuitamente em lojas virtuais, compatíveis com os sistemas operacionais IOS e ANDROID.

5.2.8. Para a utilização das vagas no sistema de estacionamento rotativo pago, a futura concessionária deverá disponibilizar, como requisito da contratação, as seguintes modalidades de pagamento das tarifas:

5.2.8.1. por meio de ferramentas eletrônicas, como aplicativos para smartphones compatíveis com os sistemas iOS e Android, bem como por parquímetros ou outros dispositivos tecnológicos destinados à fiscalização e ao controle do sistema;

5.2.8.2. por meio de cartões próprios do Sistema de Estacionamento Rotativo de Maravilha/SC, nas modalidades de 30 (trinta) minutos e 60 (sessenta) minutos.

5.2.9. Na modalidade de cartão, estes deverão ser obrigatoriamente sequencialmente



seriados e numerados, cabendo ao Poder Concedente o controle dessa sequência, bem como a emissão das autorizações para a impressão dos cartões de estacionamento a serem utilizados no âmbito do Sistema de Estacionamento Rotativo.

5.2.10. Os monitores serão responsáveis pela fiscalização da utilização dos cartões, devendo registrar no sistema a respectiva numeração e controlar a rotatividade dos veículos nas vagas regulamentadas.

5.2.11. Na modalidade de ferramentas eletrônicas, parquímetros e dispositivos similares, as tarifas deverão ser disponibilizadas por meio de créditos, permitindo a aquisição de períodos de 30 (trinta) minutos e 1 (uma) hora, bem como de seus múltiplos. Deverá ser assegurada a utilização fracionada, correspondente ao tempo efetivamente utilizado, com a devolução do saldo remanescente em forma de crédito para uso posterior, observando-se, em qualquer caso, o tempo máximo de permanência permitido na vaga.

5.2.12. Deverá haver o fornecimento de terminais portáteis do tipo POS ou smartphone com impressora bluetooth, com conexão de dados, bateria com autonomia mínima de 8 (oito) horas e tecnologia OCR para leitura de placas e emissão de notificações. Todos os equipamentos com essa finalidade deverão operar de forma on-line, permitindo a autenticação das transações na base de dados e o controle em tempo real das operações.

5.2.13. A infraestrutura da solução deverá contar com hospedagem em servidores 24/7 de alta capacidade, backup diário completo, atualização tecnológica contínua e mecanismos de segurança aptos a preservar a integridade das informações e evitar adulterações e fraudes. O sistema deverá ter capacidade para prover acesso simultâneo de usuários e equipamentos.

5.2.14. O suporte técnico deverá observar, no mínimo:

5.2.14.1. nível crítico: tempo máximo de resposta de 2 (duas) horas, para falhas como queda de conexão do servidor, falhas de banco de dados e indisponibilidade de site e/ou aplicativo;

5.2.14.2. nível normal: tempo máximo de resposta de 2 (dois) dias úteis, para falhas não generalizadas em equipamentos individuais;

5.2.14.3. canais de atendimento telefônico, WhatsApp, e-mail ou presencial.

5.2.15. O tíquete eletrônico deverá possuir numeração única para cada ato de estacionamento, devendo essa numeração constar no recibo de pagamento. A emissão e o controle dos lotes serão efetuados pelo órgão gestor.

5.2.16. Quando adotado o sistema de créditos eletrônicos pré-pagos, a solução deverá permitir ao usuário o controle dos créditos adquiridos, vinculando a conta obrigatoriamente ao CPF e possibilitando a consulta ao histórico de operações de crédito e débito e das utilizações realizadas.

5.2.17. O sistema deverá permitir transparência, eficiência e rastreabilidade no controle e gerenciamento dos serviços, inclusive por meio da emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e estatísticos.

5.2.18. Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser realizado treinamento e capacitação dos agentes de trânsito, servidores, monitores e lojistas parceiros, demonstrando a funcionalidade do sistema, seus recursos e limitações.

5.2.19. No que se refere à manutenção e à assistência técnica, caberá à futura concessionária garantir, durante toda a vigência contratual, o pleno funcionamento dos sistemas, equipamentos, dispositivos, meios tecnológicos e demais recursos empregados na operação, promovendo, sempre que necessário, os reparos, substituições, atualizações e ajustes indispensáveis à continuidade, segurança, eficiência e confiabilidade do serviço



prestado.

5.2.20. Todos os equipamentos, softwares e demais dispositivos utilizados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e segurança durante toda a execução contratual.

5.2.21. Por fim, a concessionária deverá atender, de forma tempestiva, eficiente e adequada, às demandas do Município de Maravilha relacionadas ao objeto da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

R: 6.1. Fase de implantação

6.1.1. A implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo a concessionária antecipar, total ou parcialmente, a implantação conforme sua capacidade operacional e planejamento executivo.

6.1.2. A critério da Administração, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente em razão da complexidade da implantação, da extensão da área abrangida, da necessidade de ajustes operacionais ou de fatores supervenientes que impactem a execução.

6.1.2. Fase educativa (30 dias):

6.1.2.1. Após a implantação, será adotada fase inicial de caráter educativo, com duração de 30 (trinta) dias, em observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da adequada transição na implementação de políticas públicas, durante a qual o sistema operará exclusivamente para fins de orientação e adaptação dos usuários, sem aplicação de penalidades ou autuações, sendo realizadas ações de divulgação, orientação e conscientização quanto às regras de utilização do estacionamento rotativo.

6.1.3. Fase de transição operacional (30 dias):

6.1.3.1. Encerrada a fase educativa, terá início fase de transição operacional, com duração de 30 (trinta) dias, na qual o sistema passará a operar com cobrança pelo uso das vagas e fiscalização ativa, podendo haver aplicação das penalidades previstas, de forma progressiva e orientativa, conforme regulamentação municipal, visando à plena adaptação dos usuários ao sistema.

6.1.4. Operação plena:

6.1.4.1. Após o término da fase de transição, o sistema passará a operar em regime integral, com fiscalização plena e aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação vigente do estacionamento rotativo.

6.2. A solução deverá compreender sistema informatizado completo, operando em tempo real por meio de plataforma web, interligando usuários, agentes de monitoramento, estabelecimentos credenciados e o órgão gestor, permitindo o gerenciamento operacional das atividades de estacionamento com base nas informações recebidas em tempo real.

6.3. O sistema deverá permitir ao usuário pagar pelo **tempo real de estacionamento**, conforme regras definidas pelo Poder Concedente, bem como adquirir tíquetes eletrônicos e créditos por meio de aplicativo, sítio eletrônico, postos de venda, monitores e lojistas parceiros.

6.4. Os equipamentos utilizados na operação e fiscalização deverão permitir:

- a) lançamento manual ou por OCR da placa do veículo;
- b) consulta do status do veículo mediante placa completa;



- c) identificação de situação irregular com indicação do tempo da irregularidade;
- d) emissão da notificação correspondente;
- e) comunicação de dados entre fiscalização, controle e estatísticas;
- f) envio automático de todas as operações transacionais por conexão segura de internet.

6.5. Os equipamentos de fiscalização deverão admitir parametrização operacional, incluindo, no mínimo:

- a) área de fiscalização;
- b) endereços;
- c) descrição da irregularidade;
- d) dados do veículo infrator;
- e) horário;
- f) número do agente monitor;
- g) controle por senha.

6.5.1. A contratada deverá instalar sistema de acompanhamento e de auxílio a lavratura dos autos de infração para uso do Agente de Trânsito em local designado pelo Poder Concedente;

6.6. O software de comercialização para lojistas parceiros deverá possibilitar, no mínimo:

- a) comercialização de tíquete eletrônico, conforme regras e tarifas do local;
- b) cancelamento de transação, dentro dos critérios estabelecidos pelo gestor;
- c) pagamento da notificação;
- d) realização de todas as transações on-line junto à central de processamento e gestão;
- e) emissão de comprovantes por e-mail ou SMS;
- f) envio à central do registro de todas as transações efetuadas;
- g) proteção e segurança dos dados por meio de mecanismos de criptografia.

6.7. O comprovante de aquisição do tíquete eletrônico deverá conter, no mínimo, intervalo de validade, horário de início da transação, número do equipamento, NSU, valor pago, tipo de transação e demais dados pertinentes à operação, devendo as informações ser legíveis à luz do dia. Quando houver pagamento com crédito pré-pago ou cartão, deverá constar o saldo remanescente.

6.8. O aplicativo para o munícipe deverá permitir cadastramento prévio, abertura de conta vinculada, no mínimo, a nome, CPF e telefone, consulta ao histórico de operações e realização automática do ingresso e da baixa do veículo no sistema, sem intervenção humana.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

R: 7.1. Todas as operações do sistema deverão estar disponíveis em tempo real ao Órgão Gestor de Trânsito de Maravilha, cabendo à Administração acompanhar, fiscalizar e auditar a execução contratual com base nas informações geradas pela solução.

7.2. A solução deverá permitir à Administração a emissão e o acesso a relatórios gerenciais, operacionais, estatísticos e econômico-financeiros, incluindo, no mínimo:

- a) fluxo diário de veículos;
- b) relação de veículos irregulares;
- c) estatísticas de utilização das vagas;
- d) indicadores de taxa de ocupação, taxa efetiva, taxa de respeito e irregularidades;



e) estatísticas de eficiência da fiscalização;

f) valores de arrecadação referentes às transações realizadas.

7.3. Todas as informações de monitoramento realizadas em campo deverão ser armazenadas em base de dados do sistema e mantidas disponíveis para consulta, sendo obrigatório o acesso on-line, no mínimo, ao histórico retroativo de 1 (um) ano.

7.4. A futura concessionária deverá assegurar ao Poder Concedente acesso em tempo real aos dados de ocupação das vagas, arrecadação e estatísticas do sistema, bem como manter mecanismos de acompanhamento da operação e da equipe de fiscalização em campo.

7.5. A gestão contratual deverá considerar os níveis mínimos de suporte técnico, os prazos de resposta para falhas críticas e normais, e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares e demais dispositivos empregados na execução do objeto.

7.6. Caso haja problema em equipamentos, a empresa responsável deverá emitir laudo técnico indicando se a ocorrência decorre de mau uso ou de falha do sistema, adotando as providências necessárias à manutenção ou substituição do equipamento.

7.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa concessionária para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

7.10. A concessionária designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.

7.11. Da fiscalização

7.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.11.2. Compete à fiscalização verificar se, no desenvolvimento dos serviços, estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações técnicas e os demais requisitos aplicáveis, bem como:

a) determinar à concessionária melhorias no serviço, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

b) exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

c) exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da concessionária que embarquem a fiscalização ou se conduzam de modo inconveniente ou incompatível



com o exercício das funções que lhes forem atribuídas, após advertência por escrito;
d) agir e decidir em nome do Poder Concedente, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeições;
e) transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à concessionária o direito de solicitar, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

7.11.3. A fiscalização se efetuará nos locais de operação e execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o encerramento do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A aceitação por parte da fiscalização não isenta a concessionária de sua responsabilidade sobre a qualidade e o adequado desempenho dos serviços prestados.

7.12. Fiscalização técnica

7.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

7.12.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

7.12.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se cabível.

7.13. Fiscalização administrativa

7.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

7.13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

7.14. Gestor do contrato

7.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

7.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

7.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

7.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

R: 8.1. A aferição da execução contratual será realizada de forma contínua pelo Poder Concedente, com base no acompanhamento da implantação, operação, disponibilidade, funcionamento e regularidade do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, bem como no cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

8.2. A medição dos serviços considerará, no mínimo:

- a) a efetiva implantação das etapas previstas;
- b) a disponibilidade e o funcionamento regular da plataforma de gestão, dos equipamentos, aplicativos, sistemas de comercialização e demais recursos operacionais;
- c) a adequada prestação dos serviços de monitoramento, comercialização, suporte técnico, manutenção e apoio à fiscalização;
- d) a disponibilização, em tempo real, das informações operacionais, financeiras e gerenciais ao Poder Concedente;
- e) a apresentação dos relatórios gerenciais, operacionais, estatísticos e econômico-financeiros exigidos;
- f) o atendimento aos níveis mínimos de serviço e aos prazos de resposta estabelecidos para suporte e manutenção.

8.3. A fiscalização e a medição da execução contratual serão formalizadas por meio de relatórios, registros operacionais, documentos emitidos pelo sistema, manifestações da fiscalização e demais elementos comprobatórios obtidos no acompanhamento da execução do objeto.

8.4. Não haverá pagamento direto da Administração Pública à concessionária pela execução do objeto, constituindo-se a remuneração da concessionária pela arrecadação das tarifas pagas pelos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, na forma da legislação municipal, da proposta vencedora e do contrato.

8.5. A concessionária deverá recolher ao Município, a título de outorga da concessão.

8.5.1. o percentual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto da operação, a título de outorga variável, na forma, periodicidade e condições estabelecidas no edital e no



contrato.

8.5.2. A outorga variável incidirá sobre a totalidade da receita bruta auferida pela concessionária.

8.6. Para fins de apuração da outorga, a concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente os relatórios e demonstrativos da arrecadação tarifária, de modo a possibilitar a conferência da receita da operação e o controle do valor devido ao Município.

8.7. O descumprimento das obrigações contratuais, a indisponibilidade injustificada da solução, a não observância dos níveis mínimos de serviço, a ausência de informações obrigatórias, a não apresentação dos relatórios exigidos ou a constatação de falhas na execução poderão ensejar a aplicação das medidas contratuais cabíveis, inclusive sanções e demais consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

R: 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, nos termos da legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 prevê a concorrência como modalidade de licitação, e a Lei nº 8.987/1995 exige prévia licitação para a concessão de serviço público.

9.1.2. Considerando que a presente contratação se dará sob o regime de concessão onerosa, a proposta vencedora deverá observar a modelagem econômica estabelecida no edital e no contrato, inclusive quanto à outorga devida ao Poder Concedente.

9.1.3. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as exigências do edital e comprovada a aptidão do licitante para a execução do objeto, apresentar a proposta mais vantajosa à Administração, em conformidade com a modelagem econômica estabelecida no edital e no contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

R: 10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no estudo técnico anteriormente produzido por empresa especializada contratada pelo Município no ano de 2025, adotado como referência inicial e posteriormente revisado e atualizado pela Administração, a fim de adequar a projeção econômica à realidade atual da futura concessão. Registra-se, ainda, que os parâmetros gerais do sistema foram objeto de disciplina em âmbito local por meio da Lei Municipal nº 4.423/2025 e dos Decretos Municipais nº 1.213/2025 e nº 1.214/2025, os quais servem de referência normativa para a presente modelagem econômica, sem prejuízo das atualizações técnicas promovidas no âmbito do processo administrativo.

10.2. Para o biênio 2026/2027, as tarifas de referência consideradas para a modelagem preliminar da contratação serão:

- **R\$ 1,00 (um real) para 30 (trinta) minutos;**
- **R\$ 2,00 (dois reais) para 1h (uma hora);**
- **R\$ 4,00 (quatro reais) para 2h (duas horas).**



10.3. No que se refere à modelagem econômica, adota-se, para fins da presente contratação, a fixação de outorga correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da operação, conforme estabelecido no edital e no contrato.

10.4. Com base nas premissas atualmente adotadas, estima-se que o faturamento bruto da operação dos serviços de implantação, operação, apoio técnico e processamento dos dados operacionais, financeiros e gerenciais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, no Município de Maravilha/SC, será de R\$ 17.918.320,00 (dezesete milhões, novecentos e dezoito mil e trezentos e vinte reais), para o período de 5 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses.

10.5. Referida estimativa foi construída a partir da projeção de utilização das vagas tarifáveis, considerados os dias e horários de funcionamento do sistema, as tarifas de referência previstas para as faixas de 30 (trinta) minutos, 1h (uma hora) e 2h (duas horas), bem como os parâmetros operacionais extraídos do estudo técnico utilizado como base e atualizados pela Administração.

10.6. Registra-se que o faturamento bruto estimado da operação não se confunde com a outorga devida ao Município, a qual será composta por:

10.6.1. outorga variável correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da operação, estimada, para fins de projeção, em R\$ 1.791.832,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e dois reais) ao longo da vigência contratual.

10.7. Quadro demonstrativo da modelagem econômica preliminar:

ELEMENTO	VALOR ESTIMADO	DESCRIÇÃO
Faturamento bruto estimado da operação	R\$ 17.918.320,00	Receita total projetada com a cobrança das tarifas dos usuários durante os 5 anos de vigência.
Outorga variável estimada ao Município (10%)	R\$ 1.791.832,00	Percentual sobre a receita bruta

10.8. Para fins de clareza da modelagem econômica adotada, registra-se que:

- **R\$ 17.918.320,00** corresponde à receita bruta estimada da operação;
- **R\$ 1.791.832,00** corresponde à outorga devida ao Município, equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto estimado;
- o eventual lucro da concessionária corresponderá ao resultado apurado após o desconto dos custos, despesas operacionais, tributos, encargos e outorga incidentes sobre a execução contratual;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R: 11.1. A presente contratação, por se tratar de concessão onerosa, não implicará, em princípio, despesas diretas do Município para a implantação, operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, uma vez que tais custos serão integralmente suportados pela futura concessionária, na forma estabelecida no edital e no contrato.

11.2. Desse modo, não há previsão de desembolso direto de recursos orçamentários municipais para a execução do objeto concedido, sem prejuízo das atividades ordinárias de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual a cargo da Administração.



11.3. A remuneração da concessionária decorrerá da arrecadação das tarifas pagas pelos usuários do sistema, observadas as condições previstas na legislação municipal, no edital e no contrato, bem como do recolhimento da outorga devida ao Município.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

R: 12.1. Os serviços serão executados nas vias, logradouros e áreas públicas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Maravilha/SC, conforme relação de ruas, mapa de abrangência e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico, deste Termo de Referência e de seus anexos.

12.2. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a lógica de entrega física de produtos, mas sim a disponibilização, implantação, operação e manutenção da solução nos locais de execução definidos pelo Poder Concedente.

12.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da implantação da solução, do funcionamento dos sistemas, equipamentos, aplicativos, meios de comercialização, integração operacional e demais recursos necessários à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que a solução foi implantada e está operando regularmente, em conformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução contratual pelo Poder Concedente.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da concessionária pela adequada execução do objeto, pela segurança, pelo funcionamento da solução e pela correção de falhas eventualmente identificadas durante a execução contratual.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

R: 13.1. As condições relativas à garantia contratual da execução, quando exigida, serão definidas no edital e no contrato, em conformidade com a legislação aplicável e com as características da presente concessão onerosa.

13.2. Durante toda a vigência contratual, a concessionária deverá garantir o pleno funcionamento da solução implantada, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, softwares, equipamentos, dispositivos e demais recursos empregados na operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

13.3. A concessionária deverá prestar assistência técnica contínua, assegurando atendimento e solução das ocorrências verificadas na execução do objeto, observados os prazos mínimos de resposta e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

13.4. A manutenção e a assistência técnica compreenderão, no mínimo, a atualização tecnológica da solução, a correção de falhas, a substituição de equipamentos defeituosos, o suporte aos usuários operacionais e ao Poder Concedente, bem como a adoção das providências necessárias à continuidade, segurança, eficiência e confiabilidade do serviço.

13.5. Eventuais indisponibilidades, falhas sistêmicas ou defeitos de equipamentos deverão ser corrigidos pela concessionária sem ônus para a Administração, nos termos e prazos estabelecidos contratualmente.



Maravilha, 29 de junho de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo